



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 19 - Quarta-feira, 6 de setembro de 2023 - Nº 1516 - Distribuição Gratuita

PROJETO **CIDADANIA ITINERANTE** NA PRAÇA CENTRAL

Dia 12/09 das 10h às 18h

Dia 13/09 das 9h às 17h

Dia 14/09 das 9h às 16h

SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

2ª via de RG, CNH, certidões de nascimento, casamento e óbito;
1ª e 2ª via do CPF; 2ª via do título de eleitor; 2ª via de contas de água e luz;
Carteira de trabalho digital; Atestado de antecedentes criminais; Serasa;
Registro de Boletim de ocorrência; Entrada no seguro-desemprego;
Elaboração de currículo; Orientações sobre PROCON e Defensoria Pública.



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023

Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Cordeirópolis através do Pleito Eleitoral

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Ficam estabelecidas as seguintes regras de campanha de divulgação para os candidatos do presente Pleito Eleitoral:

A propaganda eleitoral poderá ser realizada a partir da publicação dessa Resolução em 28 de Julho de 2023 até as 23h59 minutos do dia 30 de setembro de 2023.

1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
2. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae. Será também admitida a propaganda eleitoral em páginas de provedores de serviços de acesso à internet (Facebook, WhatsApp, Instagram, Telegram, Blog Skipe, twitter, entre outros)
3. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente desta Resolução.
4. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
5. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
 - I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder e em casos de utilização de redes sociais fica proibido a utilização de publicações patrocinadas;
 - II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
 - IV. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
 - V. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

- VI. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
 - VII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
 - VIII. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
 - IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
6. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
 - I. Utilização de espaço na mídia;
 - II. Transporte aos eleitores;
 - III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
 - IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
 - V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
 - VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
 7. Compete à Comissão do Processo Eleitoral vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
 8. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de cinco dias.
 9. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
 12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
 13. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

DA ELEIÇÃO

14. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1088,60
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

15. A eleição será realizada no dia 01 (um) de outubro de 2023, no horário das 8hs às 17hs na escola Professor Jorge Fernandes situada na rodovia Constante Peruchi, nº 159 – Cascalho e na escola Coronel José Levy (municipal) situado na Rua Visconde do Rio Branco, 437 – Centro.
16. Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números e fotos.
17. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
18. Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
19. O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
20. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
21. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
22. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
23. O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, digitando o número do candidato escolhido e clicando no botão confirmar na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
24. A votação se dará por meio de voto eletrônico em urnas eletrônicas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, Justiça Eleitoral e Ministério Público.
25. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
26. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
27. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição.
28. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
29. A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
30. Os candidatos poderão indicar até um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 15 (quinze) de setembro de 2023.

DA APURAÇÃO

31. A apuração dar-se-á em um dos locais de votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
32. Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
33. Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
34. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
35. Os 5 (cinco) candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
36. Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
37. No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

38. O resultado da eleição será publicado no dia 04 (quatro) de outubro de 2023, no diário oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
39. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
40. A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 (dez) de janeiro de 2024

41. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
42. Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos, e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Cordeirópolis – CMDCA, no uso legal e de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990 -Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº 3069 de 04 de Outubro de 2017 e Resolução do CONANDA 231 DE 28 de Dezembro de 2022. TORNA PÚBLICA as regras para a propaganda eleitoral através da publicação da Resolução nº 03 de 28 de Julho de 2023.

Torna público um canal de recebimento de denúncias referentes a propaganda eleitoral irregular para o Pleito eleitoral do Conselho Tutelar de Cordeirópolis.

A comissão eleitoral informa que as denúncias devem ser encaminhadas através do endereço eletrônico: espacosdosconselhos@cordeirapolis.sp.gov.br ou pessoalmente no Cantinho dos Conselhos sito a Praça Francisco Orlando Stocco, s/n Centro (ao lado do prédio da Prefeitura Municipal) de segunda-feira a sexta-feira das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00.

KAROLINE DIAS RAMOS

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao PLANO DIRETOR – Anexo V. – PLC 15/2023; Anexo II. – PLC 18/2023 e ZONEAMENTO – Anexo III – PLC 19/2023, ambas as Leis Complementares do Município de Cordeirópolis) e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

Benedito Aparecido Bordini
Diretor de Urbanismo

Marcelo José Coghi
Secretaria M. de Obras e Planejamento

E-mail para contato: eng.bordini@gmail.com

Município de Cordeirópolis

Lei Complementar nº 364 de 04 de setembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 240/2017 que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É modificado o anexo I-A da Lei Complementar nº 240/2017, passando o cargo de Assessor de Vereador para a Referência D.

Art. 2º - Fica inserido o art. 18-A na Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, com a seguinte redação:

Art. 18-A - Para efeito de contagem de tempo efetivo de efetivo exercício não serão subtraídas as

faltas devidamente justificadas.

Art. 3º - A partir de 01 de fevereiro de 2025, ressalvadas as nomeações efetuadas até esta data, a escolaridade mínima para os cargos de Assessor da Presidência e Chefe de Gabinete será Ensino Superior Completo, assim alterado o Anexo I-A da Lei Complementar 240 de 03 de abril de 2017.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de setembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de setembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I-A

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação	Referência	Escolaridade
01	Diretor Geral	A	Ensino Superior
01	Diretor Jurídico	A	Ensino Superior, com inscrição da OAB
01	Coordenador de Comunicação	B	Ensino Superior
01	Coordenador Legislativo	B	Ensino Superior
01	Chefe de Gabinete	D	Ensino Médio*
09	Assessor de Vereador	D	Ensino Médio*
01	Assessor de Imprensa e Cerimonial	C	Ensino Superior

*Ensino superior a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Decreto nº 6.734 de 25 de agosto de 2023

Dispõe sobre a atualização e reajuste dos valores do metro quadrado para venda de lotes e valor do subsídio instituídos pela Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no processo 10148/2023;

Considerando a necessidade de reajustar o valor constante no art. 9º da Lei Complementar 276/2019;

Art. 9º - Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o Programa “Meu Pedaco de Chão” que visa subsidiar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria, cujo valor será reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Considerando a necessidade de reajustar o valor constante no Capítulo III art. 17º da Lei Complementar 276/2019;

Art. 17 - A Prefeitura dará um subsídio não reembolsável no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para os beneficiários deste programa que quiserem participar de um projeto mutirão organizado pela Secretaria de Obras e Planejamento para a construção de moradia para esses beneficiários.

Considerando necessidade de reajustar o valor constante no art. 9º, § 2º conforme Incisos I e II do capítulo II da Lei Complementar 276/2019;

§ 2º - Os empreendedores imobiliários, beneficiados em parcelar nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, como contrapartida deverão indicar no credenciamento no mínimo 20% (vinte por cento) de lotes ofertados para o programa, em relação à quantidade de lotes do loteamento, excluídos os lotes de bem dominial, sendo obrigatório à venda aos interessados do programa no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado, parcelados em no mínimo 100 (cem) vezes sem entrada, a juros de mercado.

Dependendo da região que se situar o empreendimento, nos termos de laudo de avaliação circunstanciado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº

12.406, de 06 de junho de 2023, poderá o valor financeiro do metro quadrado aumentar em até 10% (dez por cento);

O valor do metro quadrado do lote será reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Considerando a necessidade de reajustar o valor constante no Capítulo III art. 15º da Lei Complementar 276/2019;

Art. 15 O terreno público, que terá no mínimo 140 (cento e quarenta) metros quadrados, exceto as áreas remanescentes da gleba, será vendido a R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado, parcelados em até 100 (cem) parcelas com juros do mercado imobiliário.

Considerando a necessidade de solução habitacional para as famílias cujos domicílios estão em ocupações irregulares;

Considerando a situação de vulnerabilidade das famílias cujos domicílios estão em áreas de risco;

Considerando que o benefício constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia e ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Lei Complementar 276/2019 prevê o reajuste dos valores de acordo com o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial); e,

Considerando o IPCA-E acumulado de maio de 2019 a junho de 2023 de 28,20%.

D e c r e t a

Art. 1º - Para fins de regulamentação da Lei Complementar 276 de 13 de maio de 2019, notadamente o que dispõe o artigo 9º e seu § 2º; e 17, observar o disposto abaixo:

§ 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2023, atualizado e reajustado o valor para compra de imóveis ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra, conforme disposto nos artigos 9º e 17, da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, que será de R\$ 12.820,00 (doze mil, oitocentos e vinte reais)

§ 2º - Fica a contar de 1º de setembro de 2023, atualizado e reajustado o valor aos empreendedores imobiliários, beneficiados em parcelar nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, conforme disposto o § 2º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, que será de R\$ 564,09 (quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) o metro quadrado.

I – No Jardim Parati II, será aplicado adicional de 10% (dez) por cento no valor constado no “caput” do § 2º deste Decreto, tudo de conformidade com o Inciso I, do § 2º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019.

§ 3º - Fica a contar de 1º de setembro de 2023, atualizado e reajustado o valor de venda, conforme disposto no “caput” do artigo 15 da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2019, que será de R\$ 256,40 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º: - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.09.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.735 de 25 de agosto de 2023

Dispõe sobre a atualização dos valores das receitas de cemitério, conforme LEI 2770 DE 07/11/2011, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 2770, de 07.11.2011, com posteriores alterações;

Considerando que os valores praticados nas receitas de cemitério estão aquém dos valores praticados em outras cidades, em alguns casos não cobrindo custo de aquisição de urnas

Considerando o resultado da reunião da Comissão de Serviços Funerários, constituída através da Portaria número 12.427/2023, ocorrida em 13/07/2023, onde foram apresentados e analisados os preços de diversas cidades da região;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 10318/2023 de 22/08/2023.

D e c r e t a

Art. 1º - Os valores das receitas de cemitério serão as constantes da tabela do anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os valores constantes da referida tabela poderão ser parcelados em até 10 meses sem juros ou correção monetária.

Art. 3º - Os valores constantes da referida tabela, quando destinados a pessoas carentes, desde que cadastrados no Cadastro Único da Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social, poderão ser pagos com abatimento de 50% do valor em todas as taxas, sendo que no caso de urna, será utilizada a urna social.

§ 1º - Para comprovação da condição de carente será necessário a apresentação do Cadastro Único, fornecido pela Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

§ 2º - Em ocorrendo falecimento em dias não úteis, o representante do falecido deverá assumir o compromisso da apresentação do referido documento, no dia útil imediatamente posterior, sob pena de perder o benefício do abatimento, constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Os valores constantes da referida tabela, serão reajustados anualmente, quando ocorrer à alteração de valores das aquisições das urnas pela Prefeitura Municipal, ou quando por algum motivo os valores não cobrirem os custos de aquisição ou prestação de serviços.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

ANEXO I – TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS DE CEMITERIO

TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Taxa de Sepultamento	Sepultamento / traslado / exumação	250,00
Taxa de construção	Construção de carneiras	100,00
Taxa de Sepulturas	Sepultura Simples 02 carneiras	2.500,00
Taxa de Sepulturas	Sepultura Dupla 04 carneiras	5.000,00
Taxa de Cemitério Infantil 0,60	Caixão mortuário – reto infantil branco - 0,60 m	400,00
Infantil 0,80	Caixão mortuário – sextavado infantil - 0,80 m	410,00
Infantil 1,20	Caixão Mortuário - sextavado infantil - 1,20 m	450,00
Infantil 1,40	Caixão mortuário – sextavado infantil – 1,40 m	475,00
Infantil 1,60	Caixão mortuário - sextavado infantil – 1,60 m	500,00
0,06 s/ visor	Urna sext. – pintura imitando madeira s/ visor	500,00
0,06 c/ visor	Urna sext. – pintura cor marrom, sem visor c/ silk	600,00
0,20	Urna sext. – efeito sombra, silk, dourada, alça V	840,00
0,20 especial gorda	Urna sext., symb. silk dourada, com visor, alça V.	1.000,00
0,40	Urna sext., symb. c/ visor biblia em mad c/ silk	875,00
0,42	Urna sext., symb cor mogno c/ visor c/ silk D	1.250,00
0,50	Urna decaedrico, visor oval, alça varão ouro	1.625,00

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2023

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Portaria nº 12.445 de 27 de julho de 2023

Dispõe sobre inclusão e exclusão do nome de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 95/2023, de 26.07.2023, da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e o Ofício nº 089, de 27.07.2023, do Espaço dos Conselhos – Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania.

R e s o l v e

Art. 1º – Fica a contar de 27 de julho de 2023, incluído os nomes de Cassia de Moraes (Titular) e Morgana Aparecida Modolo (suplente), como representantes da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública e a exclusão dos nomes de Carolina Ludwig Olivatto (Titular) e Diego Geniselli (suplente), no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Vide Decreto nº 6.449, de 10.11.2021).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de julho de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de julho de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.459 de 07 de agosto de 2023

Dispõe sobre a suspensão do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8903/2023.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica a contar de 14 de agosto de 2023, suspenso o Contrato de Trabalho da servidora Maria das Graças de Souza, portadora do RG nº 59.488.298-9, lotada no emprego público de Pajem - Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Educação, no período de 14.08.2023 a 1º.02.2024, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, tudo de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 14.08.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 07 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.460 de 08 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo a prorrogação da suspensão temporária do Contrato de Trabalho de servidora do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade - Secretaria de Saúde, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Processo Administrativo nº 8902/2023.

R e s o l v e

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 15.07.2023, a prorrogação por mais 2 (dois) anos a suspensão temporária do Contrato de Trabalho da servidora Laila Ramos Antunes, lotada no emprego público de Médica de PSF - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Saúde, mantidas na íntegra, as demais condições da Portaria nº 11.229, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 15.07.2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 08 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 08 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.474 de 31 de agosto de 2023

Convalida com efeito retroativo o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica convalidada com efeito retroativo a 18.08.2023, a demissão voluntária do servidor Arnaldo Luiz Domingues, lotado no emprego público de Pintor - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Serviços Públicos, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.331, de 03.07.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 18.08.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 11.371 de 01.03.2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Portaria nº 12.475 de 31 de agosto de 2023

Dispõe sobre o pedido de demissão voluntária de servidor do Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando - o disposto no Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Administração.

R e s o l v e-

Art. 1º - Fica a contar de 1º de setembro de 2023, demitido voluntariamente o servidor Celso Luis de Lima, lotado no emprego público de Motorista - Quadro de Pessoal Celetista da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Secretaria de Educação, tudo de conformidade com os termos da Lei Municipal nº 3.331, de 03.07.2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 1º.09.2023, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Portaria nº 9.604 de 03.11.2014.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 31 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 31 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ETNOGESTREL 68MG IMPLANON”.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal nos moldes do que estabelece o inciso VI do artigo 43, combinado com o inciso VII do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da Pregoeira Luiziana Ap. Gonzaga, nomeada pela Portaria N.º: 12.451/2023, que adjudicou quanto ao Pregão Eletrônico nº 028/2023, “REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE ETNOGESTREL 68MG IMPLANON”, classificando como vencedora a empresa: ELFA MEDICAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 09.053.134/0001-45, com valor global de R\$ 120.500,00 (Cento e vinte mil e quinhentos reais), com pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da expedição do Atestado de Recebimento, à vista das nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação à empresa: ELFA MEDICAMENTOS S.A..

Cordeirópolis, 01 de Setembro de 2023.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA

Pregão Presencial nº 09/2023
Processo Administrativo nº 5320/2023

Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL, SEMAFÓRICA E ELEMENTOS DE SEGURANÇA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES”.

Fica suspenso o processo licitatório, que teria sessão em 05/09/2023 às 9:00h por equívoco no edital.

Fica marcada nova data nos seguintes termos:

Data da Sessão: 21/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - Cordeirópolis/SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social. O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES**.

Cordeirópolis, 05 de Setembro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Chamada Pública nº 06/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, através do Departamento de Compras torna pública a retificação da publicação referente a **Chamada Pública nº 06/2023**, que ocorreu em **01 de Setembro de 2023, Edição 1515, página 06**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

CHAMADA PÚBLICA OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO “CONJUNTO HABITACIONAL CORDEIRÓPOLIS I E II.

Leia-se:

CHAMADA PÚBLICA OBJETIVANDO A SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA E PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUÇÃO DE OBRAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL, DENOMINADO “CONJUNTO HABITACIONAL MEU PEDAÇO DE CHÃO” com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida e suas alterações junto ao Conselho Curador FGTS, ou outros Programas de Habitação de Interesse Social, podendo ser com-

plementado ou subsidiado pelo Governo do Estado de São Paulo e seus programas vigentes à época de sua contratação, podendo ainda ser complementado por convênio ou programa municipal, através de convênios com SEHAB / CDHU, conforme descrição e base jurídica: Decreto 10.773 Agosto de 2021 e Resolução 1.008 Setembro de 2021

Cordeirópolis, 05 de Setembro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

Abertura de Licitação

Pregão Presencial nº 12/2023
Processo Administrativo nº 5452/2023

Objeto: “Contratação de empresa jornalística para prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

Data da Sessão: 26/09/2023

Horário: 09:00 horas

Local: Rua Toledo Barros, nº 404 – Centro - Cordeirópolis/SP, Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social.

O edital das Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 05 de Setembro de 2023.

Carlos Alberto Piola Filho
Departamento de Compras

Lei nº 3.333 de 25 de agosto de 2023

Cria a “Lei Dirce Prado”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Lei Dirce Prado”, que cria a obrigatoriedade dos professores da rede pública da Cidade de Cordeirópolis receber, anualmente, capacitação para atuação na promoção da igualdade racial.

§ 1º - A capacitação é obrigatória aos professores que lecionam na educação infantil e ensino fundamental I.

§ 2º - As capacitações deverão ocorrer preferencialmente nos dois semestres, contemplando o desenvolvimento do trabalho durante o ano letivo e conforme a elaboração de cronograma junto à rede municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - O órgão competente para as temáticas de educação no município será o responsável pela elaboração das diretrizes do curso e pela fiscalização de seu oferecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar convênios, parcerias e protocolos de cooperação técnica com institutos, órgãos públicos, ONGs, entidades de classes e instituições de ensino, pesquisa e congêneres para participar da discussão e promoção das capacitações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 25 de agosto de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 25 de agosto de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 053/2023
Data: 07 de agosto de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 04/2023

Objeto: “Reforma e Ampliação da ESF Jardim Eldorado- Américo Bertão”.

Contratada: R. Maluf Engenharia & Construções Ltda

Valor Global: R\$289.593,44

Prazo de Execução: O prazo de execução do respectivo contrato será de 03 (três) meses contado a partir da data da Ordem de Serviço que será expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento, podendo ser prorrogado, conforme ditames da Lei regente à matéria.

Processo Administrativo nº 2105/2023

Termo de Aditamento de Valor e Prorrogação de Prazo nº 118/2023

ao Contrato nº 125/2022

Data: 07 de agosto de 2023

Licitação: Pregão Presencial nº 11/2022

Objeto: “Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua e/ou eventual, de serviços terceirizados de apoio para atendimento às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.”

Contratada: MV SERVIÇOS LTDA EPP

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 11 de agosto de 2023.

Valor do Aditamento: R\$ 324.720,00 (3,64%)

Processo Administrativo nº 8499/2023

Processo Mãe nº 155/2022

Termo de Aditamento de Valor: nº 119/2023 ao Contrato nº 035/2020

Data: 22 de agosto de 2023

Licitação: Tomada de Preços nº 07/2020

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fiscalização e gerenciamento da obra na construção da Barragem de Santa Marina em Cordeirópolis - SP.”

Contratada: HIDROSTUDIO ENGENHARIA S/S

Valor do Aditamento: R\$ 64.272,00 (25%)

Processo Administrativo nº 9310/2023

Processo Mãe nº 523/2020

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato

ATOS DO SAAE

PORTARIA Nº. 639 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Executivo – Ref. A1 do Quadro de Pessoal Comissionado do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme especifica.

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica nomeado, a contar de 01 de setembro de 2023, o senhor ROBERTO BENETTI FILHO, portador do CPF: 278.551.858-60 e RG: 32.240.210-4 para o cargo de Assessor Executivo - Ref. A1 - Quadro de Pessoal Comissionado da Autarquia – Lei Complementar nº 281, de 22.07.2019, com posterior alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 01.09.2023.

Cordeirópolis, aos 01 de Setembro de 2023.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

PORTARIA 640/2023 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

SILVIO DA SILVA, Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 01 de Setembro de 2023, o senhor ADRIANO MALOSSO, portador do RG: 25.542.840-6 e CPF: 261.941.698-18, para exercer função gratificada FG-2 na Autarquia Municipal de Cordeirópolis, conforme Lei Complementar nº 281 de 22 de Março de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especificamente a portaria nº 636 de 01 de junho de 2023.

Cordeirópolis, 01 de Setembro de 2023.

SILVIO DA SILVA
Presidente Executivo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP, pelo Sr. Presidente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a respeito de emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2023 – que altera o PLANO DIRETOR – Anexo V; Projeto de Lei Complementar nº 18/2023 - ZONEAMENTO – Anexo III e Projeto de Lei Complementar nº 19/2023 - ZONEAMENTO, e dá outras providências, com publicidade no **Jornal Oficial do Município**, sendo a audiência no dia 14 de setembro de 2023, quinta-feira, às 19h00, no Auditório da Câmara Municipal de Cordeirópolis, Rua Carlos Gomes nº 999 – Jardim Jafet - Cordeirópolis, Estado de São Paulo. PLC nºs 15, 18 e 19 de 2023.

Cordeirópolis, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

E-mail para contato: juridico@camaracordeiropolis.com.br

Município de Cordeirópolis



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. ALAN ROCHA DA SILVA
2. ALEX SANDRO ARCANJO
3. EDSON JOSÉ DA SILVA
4. GABRIEL AUGUSTO MENDES DOMINGUES
5. JOELSON FRANÇA DE ANDRADE
6. JOSÉ CARLOS FANTINO
7. JULIMAR DA SILVA
8. KAIKI DOS SANTOS SILVA
9. LEANDRO SANTOS CORREIA
10. LUIZ PAULO DE MELO BRISOTTO
11. MARCELO DOS SANTOS OLIVEIRA
12. MATHEUS CUSTODIO OLIVEIRA
13. MICHEL SERDAN FERREIRA GOMES

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

CUIDADO COM A CINOMOSE

A CINOMOSE é uma doença infecciosa grave
EM CÃES e a única prevenção é a VACINA
ORIENTAÇÕES

- MANTENHA A VACINA DE SEU CÃO EM DIA;
- Não solte seu animal para dar voltas na rua, pois a transmissão se dá através de contato direto com cães infectados, e secreções (saliva, urina, fezes)

SINTOMAS

- Febre com vômito e diarreia;
- Tosse e dificuldade de respirar, além de conjuntivite;
- AGRAVANTE, o vírus atinge o sistema nervoso central, causando convulsões e espasmos musculares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

